



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.012/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

DISPÕE SOBRE: “Compensação de créditos e dá outras providências”.

Artigo 1º . Nos termos do artigo 44 do Código Tributário Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos vencidos, pertencentes a servidores municipais, neles compreendidos salários, 13º salário e rescisão contratual.

Artigo 2º . A compensação a que alude o artigo anterior dar-se-á após a adoção das seguintes providências:

- I - Requerimento do interessado endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a compensação de créditos, nos termos da presente Lei;
- II – Certidão do Departamento de Finanças ou do Departamento Pessoal certificando a existência de créditos trabalhistas líquidos e certos em favor do Requerente, seu valor e a data de seu vencimento;
- III – Certidão da Lançadoria Municipal certificando a existência de crédito tributário lançado em desfavor do Requerente, seu valor e a data de seu vencimento;
- IV – Realização de demonstrativo assinado pelos responsáveis pelos Setores Contábil e Tributário da Prefeitura Municipal, retratando a exatidão da operação de compensação;
- V – Parecer do Departamento Jurídico;
- VI – Homologação da compensação pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Constatado saldo remanescente em favor do sujeito passivo, este será liquidado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, obedecidos os comandos legais insculpidos na Lei nº 4.320/67, principalmente os referentes à ordem cronológica de pagamento.



CERTIFICO e dou fé que (a) presente Lei encontra-se registrada no Livro nº 003 sob nº 018/2001 de 14 de Fevereiro de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º - Constatado saldo remanescente em favor da Fazenda Pública, este será quitado de acordo com o Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Artigo 5º - Fica terminantemente vedada a quitação de despesas municipais, sem observância dos preceitos constantes da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de Fevereiro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

